



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: 524/2020/ALFA/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0007.105964/2019-00

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas multifuncionais.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, por intermédio de seu Pregoeiro, designado por força das disposições contidas na **Portaria N.º 101/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 29 de setembro de 2020**, vem neste ato responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail por empresa interessada.

QUESTIONAMENTOS / RESPOSTAS

Os questionamentos foram encaminhados **ao órgão de origem**, que se manifestou da seguinte forma:

1 - QUESTIONAMENTO

"O Valor a ser pago será um valor fixo mensal pela franquia de 31.500 cópias mensais ou será pago valor variável por cópia produzida?"

1 - RESPOSTA:

"Assunto: RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (0013930761) REFERENTE AO PE 524/2020

Prezado,

Ao tempo em que apresentamos os nossos cordiais cumprimentos e em atenção ao Despacho SUPEL-ALFA (0013932528) informamos que o objeto do certame em epígrafe refere-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de 03 (três) máquinas multifuncionais com o valor estimado total anual de R\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil e trezentos e sessenta reais) com a franquia mensal 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) cópias/impressões, ou seja, será contratada a

locação de máquinas com valor fixo mensal limitada à franquia de 31.500 (trinta e um mil e quinhentas) cópias/impressões.

Na eventualidade de se ultrapassar a franquia contratada, serão apuradas trimestralmente as cópias/impressões excedentes e estas compensadas com o saldo de franquia do período, e persistindo o excedente, será cobrado o valor unitário da cópia/impressão, devendo esse valor ser de no máximo 70% (setenta por cento) do preço unitário da franquia contratada. O item 4.4.2 do pregão eletrônico nº. 524/2020/ALFA/SUPEL/RO é claro ao demonstrar esse entendimento, senão vejamos:

4.4.2 – Caso a franquia total mensal por tipo de cópias e impressões de 31.500, estipulados no subitem 4.4.1, sejam ultrapassadas, o montante de cópias excedentes será cobrado em valor unitário especificado pela Contratada, trimestralmente após apuração de compensação das franquias para o período, devendo esse valor ser de, no máximo, 70% (setenta por cento) do preço unitário da cópia cobrado para a franquia.

Sendo o que tínhamos para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ÁDRIAN BRENO CAVALCANTE DO NASCIMENTO

Contador/SEFIN

Gerente GAF/CGE "

Portanto, esclarece este Pregoeiro, com base nas informações extraídas do próprio Edital e exaradas pela Secretaria de Origem, que permanecerão inalterados todos os demais dizeres contidos no edital de licitação.

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto ao Pregoeiro e equipe de Apoio, através do telefone (69) 3212-9264, ou no endereço sito a Av. Farquar S/N – Bairro Pedrinhas – Complexo Rio Madeira, Ed. Central – Rio Pacaás Novos 2º Andar, em Porto Velho/RO - CEP: 76.903.036.

Ian Barros Mollmann

Pregoeiro ALFA/SUPEL-RO

Mat. 30013792



Documento assinado eletronicamente por **Ian Barros Mollmann, Pregoeiro(a)**, em 13/10/2020, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014051358** e o código CRC **7097829F**.